

CONTRATO Nº 080/2020

PROCESSO DE COMPRA Nº 101/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO.

CONTRATADA: ROSERLEY USSUY MARTINS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Minas Gerais, 301, inscrita no CNPJ sob o nº 76.331.941/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito **AMIN JOSÉ HANNOUCHE**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 521.746.549-20, portador da cédula de identidade RG nº 31.039.282 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Espírito Santo, Centro, Cornélio Procópio - PR.

CONTRATADO: ROSERLEY USSUY MARTINS, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Rícler Plai, 458 - Acapulco, Marília - São Paulo CEP: 17.525-270, inscrita no CNPJ: 21.262.285/0001-09, neste ato representada pelo Sr. Roserley Ussuy Martins, portador do CPF 204.585.328-43 e RG 25.624.441-8 SSP/PR, com domicílio e residência à Rua Rícler Plai, 458 - Acapulco cidade Marília - SP, o qual outorge poderes para assinatura do presente instrumento conforme contrato social anexo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS

1.1 - Este instrumento tem por objeto a contratação de empresa para locação de 2 (dois) banheiros químicos (masculino/feminino) durante 30 (trinta) dias, a serem instalados na Av. Minas Gerais, em frente à Caixa Econômica Federal, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, para os cidadãos que encontram-se à espera do recebimento do Auxílio Emergencial do Governo Federal.

1.2 - Os banheiros deverão possuir identificador de masculino e feminino e possuir vaso sanitário, suporte para papel toalha e mictório.

1.3 - A contratada deverá realizar a manutenção das cabines com coleta diária dos efluentes em tanques de hidrovácuo e assepsia completa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E REAJUSTE



2.1 - O valor global para a execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pelo CONTRATANTE, sendo que o valor global é de R\$ 1.950,00 (Um mil novecentos e cinquenta reais).

2.2 - O preço contratado compreenda todos os custos necessários à instalação, transporte, manutenção e prestação do serviço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários à sua correta execução, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida à CONTRATADA além do valor ora estipulado.

2.3 - Os preços propostos poderão ser reajustados, caso ocorra prorrogação, para qual será utilizado o índice acumulado por 12 (doze) meses do INPC, ou se ocorrerem alguma das hipóteses do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

3.1 - O faturamento deverá ser emitido para **FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - CNPJ 09.342.351/0001-55 - Endereço: Rua Paraíba nº 45 - Centro - CEP. 86.300-000 - Cornélio Procopio - PR.**

3.2 - O pagamento será efetuado, conforme consta na proposta, através de crédito em conta corrente à vista da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhadas obrigatoriamente da CND de Tributos Federais e CRF do FGTS e certidão negativa de débitos do município da sede do licitante.

3.3- Caso a Nota Fiscal/Fatura seja devolvida, por estar inexistente, será contado novo prazo de pagamento a partir da data de sua reapresentação.

3.4- Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação/concordância da perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da contratação serão reconhecidas contabilmente com dotações orçamentárias:

(895) 06.01.2.090.3.3.90.39.00.00.00.00.00

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - O prazo de vigência do Contrato será 30 (trinta) dias, com início na data da assinatura, podendo ainda ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, conforme o disposto no Art. 4º Caput da Lei nº 13.979/20, conforme parecer jurídico.

Handwritten signature

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 - Cumprir o objeto do presente contrato, prestando os serviços nele especificados dentro do prazo determinado pelo MUNICÍPIO, especialmente dar cumprimento ao Art. 4º A da Lei 13.979/20 (COVID 19), ou seja, deverá se responsabilizar pelas plenas condições de uso e funcionamento do serviço contratado.
- 6.2 - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 6.3 - Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo MUNICÍPIO.
- 6.4 - Responder perante o MUNICÍPIO e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto.
- 6.5 - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o MUNICÍPIO.
- 6.6 - Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.
- 6.7 - Manter-se, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.8 - Ser integralmente responsável pelo serviço, se responsabilizando Civil e Penalmente por efeitos colaterais que causem danos temporário, permanente ou definitivo aos beneficiários deste serviço, sendo-lhe facultado o direito de regresso em face ao fabricante da matéria prima, depois de cumpridas as obrigações ora assumida com o Contratante.
- 6.9 - A Contratante reserva o direito penalizar a licitante detentora, por descumprimento de qualquer cláusula prevista neste Contrato, conforme prevê os art. 86 a 88 da Lei. 8.666/93, não eximindo a licitante vencedora das responsabilidades civil e criminal garantida o direito de ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 - Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações da CONTRATANTE, durante todo o prazo de vigência contratual:
- 113

- I - Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;
- II - Fiscalizar a execução do objeto deste contrato podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, a CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário;
- III - Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do contrato;
- IV - Zelar pela boa qualidade do serviço, bem como estimular sua eficiência, receber e apurar reclamações dos usuários;
- V - Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no contrato;
- VI - Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis;

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE EXECUÇÃO E LOCAL DE ENTREGA

8.1 - O objeto do presente contrato será instalado e executado na Av. Minas Gerais, em frente à Caixa Econômica Federal, conforme AF - Autorização de Fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras.

8.2 - O FORNECEDOR deverá apresentar Nota fiscal descritiva, constando nº da Autorização de Fornecimento, dados da conta bancária para depósito do pagamento, podendo ser aplicada a exceção prevista no Art. 4º F da Lei nº 13.979/20.

8.2.1 - O faturamento deverá ser emitido para **FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - CNPJ 09.342.351/0001-55/0001-70 - endereço: Rua Paraíba nº 45 - Centro - CEP. 86.300-000 - Cornélio Procopio - PR**, ou conforme orientação na AF- Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA NONA - MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo Município de Cornélio Procopio, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

9.2 - No que se refere à qualidade da prestação do serviço, se em desacordo com o apresentado no momento das propostas, ou por vícios e defeitos omitidos, ficará a licitante vencedora sujeita ao pagamento de multa, a qual será arbitrada pela Administração, de acordo com o grau dos danos causados ao Município e aos usuários do serviço.

9.3 - A multa supramencionada poderá ser estipulada mediante a fiscalização da contratante em valor máximo correspondente a 20% (vinte por cento) do valor mensal a ser pago pela prestação do serviço.

9.4 - Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a



licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração pelo infrator;

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.5 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas nas Leis Federais nº 8.666/93, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

9.6 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Cornélio Procopio.

9.7 - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente junto ao Município de Cornélio Procopio, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.

9.8 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Senhor Prefeito Municipal, devidamente justificado.

9.9 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.10 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

9.11 - Excepcionalmente, "ad cautelam", o Município poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial no Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.



10.2 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3 - A rescisão do Contrato poderá ser:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração, devendo ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

c) Judicialmente, nos termos da legislação;

10.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

10.5 - A CONTRATANTE se reserva no direito de rescindir o contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, nos casos a seguir mencionados:

a) Quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida;

b) Quando houver atraso na execução do serviço, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, pelo prazo superior a 05 (cinco) dias.

10.6 - Ocorrendo o descumprimento de qualquer cláusula deste contrato e dos demais termos que o integram, sua rescisão será automática, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INTEGRAÇÃO DO EDITAL À PROPOSTA DO VENCEDOR

11.1 - Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o processo licitatório, Dispensa de Licitação nº 042/2020 e seus anexos, aplicando-se no que couber a Lei nº 8.666/93 e suas alterações c/c a lei nº 13.979/20.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal Nº 13.979/20 c/c a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com as alterações posteriores, pela legislação aplicável e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TOLERÂNCIA



13.1 - Se qualquer das partes Contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 13.979/20 c/c a Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

15.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria, especialmente o disposto no Art. 4º, caput da Lei nº 13.979/20, ou seja, que o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato, bem como, em casos omissos aplicar o disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

15.3 - Fica eleito o foro da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 04 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

AMIN JOSE
HANNOUCHE:52174
654920

Assinado de forma digital
por AMIN JOSE
HANNOUCHE:52174654920

MUNICÍPIO CORNÉLIO PROCÓPIO

Amin José Hannouche
Prefeito

Cornélio Procópio, 08 de maio de 2020.


ROSERLEY USSUY MARTINS
Roserley Ussuy Martins
Representante Legal